



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000807/2024-1S

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2053306/MG (2023/0049285-2)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA

PROC. : 27570901920218130000, 10000190903013005

ORIGEM

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES
DE MINAS GERAIS IPSM

RECORRIDO : MARCIO ALVES FERREIRA

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS
CURIAE"

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL -
"AMICUS CURIAE"

INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE"

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1232.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

cynthia



Superior Tribunal de Justiça

www.stj.jus.br

cyntia

Documento eletrônico VDA44761543 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 04/12/2024 10:24:35
Código de Controle do Documento: DDB62305-4841-4379-804E-FAE212A8CAAB
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=338E957768CB3559D842>, válida até 04/03/2025 às 09:12:23

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049285-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.306 / MG

Números Origem: 10000190903013005 27570901920218130000

PAUTA: 13/11/2024

JULGADO: 27/11/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADOS : BRUNO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO - MG102331
PATRICIA GRAZIELLE NASTASITY MAIA - MG083028
RECORRIDO : MARCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JÚLIO ABEILARD DA SILVA - MG132156
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ROGERIA FAGUNDES DOTTI - PR020900
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329
CÁSSIO SCARPINELLA BUENO - SP128328
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO - DF055508
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - RO001423
SERGIO LUDMER - AL008910A
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - DF018958
ROOSWELT DOS SANTOS - DF045470
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN - RS049394

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Servidores Inativos

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiram sustentação oral a Dra. ROGERIA FAGUNDES DOTTI, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL e o Dr. SERGIO LUDMER, pela parte INTERES.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL. Assistiu ao julgamento o Dr. LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN, pela parte INTERES.: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

2023/0049285-2 - REsp 2053306

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049285-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.306 / MG

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPISM, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1232:

Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

 2023/0049285-2 - REsp 2053306



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000809/2024-1S

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2053311/MG (2023/0049324-3)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA

PROC. : 05363797420228130000, 5363797420228130000,

ORIGEM 10000210885885003

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES
DE MINAS GERAIS IPSM

RECORRIDO : PAULO ROBERTO COSTA

INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

ESTATUTO DO IDOSO

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1232.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

cynthia



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049324-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.311 / MG

Números Origem: 05363797420228130000 10000210885885003 5363797420228130000

PAUTA: 13/11/2024

JULGADO: 27/11/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADOS : BRUNO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO - MG102331
PATRICIA GRAZIELLE NASTASITY MAIA - MG083028
RECORRIDO : PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADOS : WAGNER ANDRADE VIEIRA DUTRA - MG102636
FILIPE GUERRA JÁCOME - MG124804
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN - RS049394
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL
ADVOGADOS : ROGERIA FAGUNDES DOTTI - PR020900
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329
CÁSSIO SCARPINELLA BUENO - SP128328
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO - DF055508
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
SERGIO LUDMER - AL008910A
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - DF018958
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915
ROOSWELT DOS SANTOS - DF045470
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Servidores Inativos

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiram sustentação oral a Dra. ROGERIA FAGUNDES DOTTI, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL e o Dr. SERGIO LUDMER, pela parte INTERES.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL. Assistiu ao julgamento o Dr. LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN, pela parte INTERES.: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

C32258291235@ 2023/0049324-3 - REsp 2053311

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049324-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.311 / MG

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.


Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1232:

Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

 2023/0049324-3 - REsp 2053311



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000810/2024-1S

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2053352/MG (2023/0049484-7)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA

PROC. : 15775708220228130000, 10000205273956003

ORIGEM

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES
DE MINAS GERAIS IPSM

RECORRIDO : HELIO ORLANDO

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS
CURIAE"

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL -
"AMICUS CURIAE"

INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE"

ESTATUTO DO IDOSO

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1232.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

cynthia



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049484-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.352 / MG

Números Origem: 10000205273956003 15775708220228130000

PAUTA: 13/11/2024

JULGADO: 27/11/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM

ADVOGADOS : BRUNO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO - MG102331
PATRICIA GRAZIELLE NASTASITY MAIA - MG083028

RECORRIDO : HELIO ORLANDO

ADVOGADO : WAGNER ANDRADE VIEIRA DUTRA - MG102636

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : ROGERIA FAGUNDES DOTTI - PR020900
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329
CÁSSIO SCARPINELLA BUENO - SP128328
JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO - DF055508

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS E OUTRO(S) - RO001423
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - DF018958
ROOSWELT DOS SANTOS - PR052520
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915

INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE"

PROCURADOR : LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN E OUTRO(S) - RS049394

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Servidores Inativos

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dra. ROGERIA FAGUNDES DOTTI, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM, nos termos do

Voto do Sr. Ministro Relator. - REsp 2053352

Carimbo digital

Carimbo digital

Carimbo digital

Carimbo digital

Carimbo digital

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0049484-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.053.352 / MG

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1232:

Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

@ 2023/0049484-7 - REsp 2053352